



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2020

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR”.

DECISÃO REVOGATÓRIA DO CERTAME LICITATÓRIO

Trata-se do Pregão Presencial nº 01/2020, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar.

Cuida a presente decisão, de revogar o processo licitatório supra citado, de acordo com os fundamentos a seguir expostos:

Inicialmente, cabe destacar o fato principal de que as aulas em toda a rede de ensino municipal de Unistalda encontram-se suspensas desde o dia 19 de março de 2020 (Decreto Municipal nº 06/2020 e outros decretos posteriores).

Nesse sentido, tendo em vista a pandemia mundial do Novo Coronavírus (COVID-19), todos os Municípios do Estado, bem como o próprio Estado do Rio Grande do Sul optaram por suspender as aulas como medida de combate à pandemia.

O Governo do Rio Grande do Sul informou recentemente que estão definindo acerca do retorno dos estudantes às escolas, mas que não há uma definição neste sentido.

Ademais, a presente licitação para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino deu-se em 04 de fevereiro de 2020, transcorrendo o prazo de validade das propostas anexadas aos autos, ou seja, 60 (sessenta) dias.

Nesse sentido, tendo em vista que durante esse período de pandemia, o Município encontra-se com todas as aulas da rede municipal de ensino suspensas, verifica-se que estamos diante de argumentos suficientes para a revogação do certame em comento, nos termos do Art. 49 da Lei 8.666/93, conforme transcrito abaixo:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

Diante dos fatos supervenientes ocorridos e constatados, conforme acima expostos, a administração perdeu o interesse no prosseguimento deste processo licitatório, caso em que, a forma adequada de desfazer o certame é a prevista e amparada na orientação legal acima transcrita, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público, que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Deve-se atentar, sempre, que a Administração Pública não pode se afastar dos princípios basilares de sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse público.

A aplicação da revogação, portanto, fica reservada para os casos em que a administração perder o interesse na celebração da licitação ou na celebração do contrato, em decorrência de fato superveniente nocivo à Gestão, ou com base em critérios de conveniência e oportunidade, acarretando inclusive o desfazimento dos efeitos da licitação.

Desse modo, conforme amparo legal, a Administração Pública poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

Nesse contexto, de acordo com a hipótese legal de revogação do presente processo licitatório, por razões de interesse público, derivado de fatos supervenientes já explicitados acima, poder-se-á repetir o certame para a satisfação da pretensão Administrativa quando do retorno das aulas letivas.

Pelos fatos e fundamentos expostos acima, e com base no disposto no art. 49 da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), **DETERMINO A REVOGAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, uma vez que devem ser feitas várias modificações no edital convocatório e projeto básico.

Registre-se.

Cumpra-se.

Publique-se urgentemente.

Intimem-se os interessados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Unistalda, RS, 19 de agosto de 2020.

JOSÉ AMÉLIO UCHA RIBEIRO
Prefeito Municipal